



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

INTERESSADO: N.E.M. “João Batista Pontarolo”

ASSUNTO: Matrícula de aluno estrangeiro

RELATORES: Adriana Maria de Souza, Ivanilda Liler, Rosana Cavalheiro.

PARECER Nº 002/2024
APROVADO EM: 19/04/2024.

I – HISTÓRICO

De acordo com Ofício nº 03/2024, referente a família de aluno estrangeiro que procurou o N.E.M. “João Batista Pontarolo” para matricular infante de 10 anos de idade que não possui documentação e/ou histórico escolar que comprove ano/nível escolar.

A rede municipal de ensino de Bela Vista do Toldo, possui vaga na unidade escolar, no entanto, precisa seguir as orientações contidas na legislação municipal, em especial ao Decreto nº 1.00/2012 de 23 de outubro de 2012, para que o aluno não seja prejudicado e tenha condições de acompanhar os objetos do aprendizagem contidos no planejamento curricular e BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

b) Apreciação

Com o objetivo de proporcionar e garantir o acesso do infante ao contexto escolar o Conselho de Educação, orienta seguir o Art. 45, Decreto nº 1.060/2012 de 23 de outubro de 2012.

... Art. 45 – Os alunos do ensino fundamental que não possuírem documentação escolar comprobatória poderão ser submetidos ao teste classificatório, considerando o elenco curricular do Sistema Municipal de ensino de Bela Vista do Toldo.

§1º - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação com o apoio dos professores da escola, irá elaborar o teste classificatório, e a equipe multidisciplinar deverá elaborar o parecer final;

§2º - Após a aplicação do teste e análise do parecer da equipe, a Secretaria de Educação procederá à devida classificação do aluno no ano/série para a qual tenha demonstrado prontidão, efetivamente a sua matrícula imediatamente;

§3º - As notas do teste classificatório e o parecer deverão, obrigatoriamente, constar dos documentos que integram a vida escolar do aluno.

II. CONCLUSÃO

Considerando que o infante, menor de idade, não pode ficar fora do contexto escolar, garantido pelo Art. 205 da CF/88 e Lei nº 9.394/96, devido à falta de documentação e histórico escolar, o Conselho Municipal de Educação orienta que equipe Técnica da Secretaria de Educação, direção e professores da unidade escolar elaborem prova classificatória para o aluno, a ser aplicada conforme data estipulada e de acordo com os objetos de aprendizagem relacionados à turma e faixa etária correspondente a idade do infante em questão: 10 anos de idade / 5º ano. Ressalta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ainda a necessidade de a prova ser realizada o mais rápido possível, no intuito de agilizar a matrícula, a frequência e a permanência do aluno no contexto escolar, garantindo assim, o acesso à Educação.

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo aprova por unanimidade o presente Parecer, e recomenda que a nota da prova classificatória seja registrada em histórico escolar e anexada aos documentos do estudante.

Bela Vista do Toldo, 19 abril de 2024.

Rodrigo Mielke

RODRIGO MIELKE

Presidente do Conselho Municipal de Educação